

Banrisul Licitações

De: Banrisul Licitações
Enviado em: terça-feira, 7 de abril de 2026 14:10
Para: 'matheus.salvador@supercommsa.com.br'
Cc: 'licitacoes@supercommsa.com.br'; 'diogo.vianna@supercommsa.com.br'; 'juridico@supercommsa.com.br'
Assunto: ENC: .Pedido de Esclarecimento - Licitação Eletrônica nº 0000157/2026 - Supercomm S.A.

À SUPERCOMM S.A.

REF.: Licitação nº0000157/2026

OBJETO: Aquisição de equipamentos de rede de acesso, switches e pontos de acesso, e solução de gestão centralizada de dispositivos e controle de acesso à rede e demais serviços.

Prezados,

Segue resposta aos questionamentos:

“Identificamos que o Edital prevê a aquisição de equipamentos de rede, compreendendo 1.405 Pontos de Acesso Sem Fio (APs) e 1.291 Switches, além de serviços de instalação, manutenção e logística. O Anexo IV (Locais de Entrega e Instalação) elenca 599 localidades distribuídas por diversos Estados da Federação (RS, SC, PR, DF e RJ).

Ocorre que o Termo de Referência, em seu item 8.2.9.4, estabelece que "A CONTRATANTE informará previamente a quantidade de APs a ser instalada em cada localidade", sem definir, de antemão, a distribuição quantitativa por local ou Estado para fins de formulação da proposta. Paralelamente, o item 10.8 do Edital e o item 3.3 do Termo de Referência exigem que, nos preços propostos, "deverão estar inclusos todos os custos necessários à execução do objeto, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros...".

Entendemos que a ausência da definição da quantidade de equipamentos a ser entregue e instalada em cada Estado da Federação gera um obstáculo intransponível para a formulação objetiva do preço.

Sob a ótica tributária, a indefinição do destino físico dos bens impede o cálculo preciso do DIFAL (Diferencial de Alíquota do ICMS). Como as alíquotas internas variam entre RS, SC, PR, DF e RJ, é matematicamente impossível compor a matriz tributária da proposta sem saber qual o volume de faturamento destinado a cada unidade federativa.

Sob a ótica operacional, a indefinição impossibilita o cálculo exato dos custos de logística (frete para envio dos equipamentos) e de deslocamento técnico (passagens, hospedagem e alimentação), custos estes que são de responsabilidade exclusiva da Contratada, conforme o item 3.10 do Termo de Referência.

Exigir que as licitantes assumam a variação tributária e logística sem parâmetros volumétricos fere frontalmente os princípios basilares elencados no art. 31 da Lei nº 13.303/2016, em especial a competitividade e a economicidade. A lacuna informacional obriga as licitantes a precificar o cenário mais oneroso (pior cenário logístico e tributário), embutindo no valor final riscos exorbitantes e não razoáveis, o que resultará em contratação financeiramente desvantajosa para essa Instituição.

Diante do exposto, para garantir a lisura, a isonomia e a elaboração de propostas exequíveis e seguras, questiona-se:"

PERGUNTA 1: O Banrisul pode fornecer uma planilha com a distribuição exata do quantitativo de equipamentos (APs e Switches) previstos para cada Estado da Federação (RS, SC, PR, DF e RJ), a fim de permitir o cálculo exato da logística e do DIFAL pelas licitantes?

RESPOSTA: Não será fornecida uma planilha com os quantitativos exatos, considerando que as localidades podem sofrer alterações, conforme especificado no Termo de Referência.

PERGUNTA 2: Em caso de impossibilidade de definição prévia da volumetria por Estado, como as licitantes devem compor a matriz tributária da proposta em relação ao DIFAL? A variação da alíquota decorrente da escolha discricionária do Banrisul quanto ao local de entrega durante a execução contratual será objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, ou, as licitantes devem assumir integralmente esse risco?

RESPOSTA: As licitantes devem assumir integralmente este risco.

Atenciosamente,



Gerencia de Licitações
Unidade de Contratações e Pagadoria
☎ (51) 3215-4503 | E-mail: banrisul_licitacoes@banrisul.com.br

De: Matheus Salvador <matheus.salvador@supercommsa.com.br>

Enviada em: quinta-feira, 2 de abril de 2026 15:36

Para: Banrisul Licitacoes <BANRISUL_LICITACOES@banrisul.com.br>

Cc: licitacoes@supercommsa.com.br; Jurídico <juridico@supercommsa.com.br>; Diogo Vianna <diogo.vianna@supercommsa.com.br>; Sandro Santos <sandro.santos@celeti.com.br>

Assunto: .Pedido de Esclarecimento - Licitação Eletrônica nº 0000157/2026 - Supercomm S.A.

Ref.: Licitação Eletrônica nº 0000157/2026

Objeto: Aquisição de equipamentos de rede de Acesso, switches e Pontos de acesso, e solução de gestão centralizada de dispositivos e controle de acesso à rede e demais serviços.

A **Supercomm S.A.**, CNPJ 39.893.680/0001-55, vem, tempestivamente e de forma respeitosa, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** referente ao instrumento convocatório em epígrafe.

Identificamos que o Edital prevê a aquisição de equipamentos de rede, compreendendo 1.405 Pontos de Acesso Sem Fio (APs) e 1.291 Switches, além de serviços de instalação, manutenção e logística. O Anexo IV (Locais de Entrega e Instalação) elenca 599 localidades distribuídas por diversos Estados da Federação (RS, SC, PR, DF e RJ).

Ocorre que o Termo de Referência, em seu item 8.2.9.4, estabelece que "A *CONTRATANTE* informará previamente a quantidade de APs a ser instalada em cada localidade", sem definir, de antemão, a distribuição quantitativa por local ou Estado para fins de formulação da proposta.

Paralelamente, o item 10.8 do Edital e o item 3.3 do Termo de Referência exigem que, nos preços propostos, *"deverão estar inclusos todos os custos necessários à execução do objeto, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros..."*.

Entendemos que a ausência da definição da quantidade de equipamentos a ser entregue e instalada em cada Estado da Federação gera um obstáculo intransponível para a formulação objetiva do preço.

Sob a ótica tributária, a indefinição do destino físico dos bens impede o cálculo preciso do **DIFAL (Diferencial de Alíquota do ICMS)**. Como as alíquotas internas variam entre RS, SC, PR, DF e RJ, é matematicamente impossível compor a matriz tributária da proposta sem saber qual o volume de faturamento destinado a cada unidade federativa.

Sob a ótica operacional, a indefinição impossibilita o cálculo exato dos custos de logística (frete para envio dos equipamentos) e de deslocamento técnico (passagens, hospedagem e alimentação), custos estes que são de responsabilidade exclusiva da Contratada, conforme o item 3.10 do Termo de Referência.

Exigir que as licitantes assumam a variação tributária e logística sem parâmetros volumétricos fere frontalmente os princípios basilares elencados no art. 31 da Lei nº 13.303/2016, em especial a **competitividade** e a **economicidade**. A lacuna informacional obriga as licitantes a precificar o cenário mais oneroso (pior cenário logístico e tributário), embutindo no valor final riscos exorbitantes e não razoáveis, o que resultará em contratação financeiramente desvantajosa para essa Instituição.

Diante do exposto, para garantir a lisura, a isonomia e a elaboração de propostas exequíveis e seguras, questiona-se:

- **Pergunta 1:** O Banrisul pode fornecer uma planilha com a distribuição exata do quantitativo de equipamentos (APs e Switches) previstos para cada Estado da Federação (RS, SC, PR, DF e RJ), a fim de permitir o cálculo exato da logística e do DIFAL pelas licitantes?
- **Pergunta 2:** Em caso de impossibilidade de definição prévia da volumetria por Estado, como as licitantes devem compor a matriz tributária da proposta em relação ao DIFAL? A variação da alíquota decorrente da escolha discricionária do Banrisul quanto ao local de entrega durante a execução contratual será objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, ou, as licitantes devem assumir integralmente esse risco?

Certos da compreensão e do compromisso desta Comissão com a transparência e a competitividade, aguardamos os devidos esclarecimentos.

Atenciosamente,

